

Considerando-se que a lei do Piso Nacional do Magistério (11.738/2008) garante 1/3 de atividade extraclasse;

Considerando-se que o STF já decidiu favoravelmente sobre o assunto;

Considerando-se que o SEPE ganhou ação sobre o tema em todas as instâncias;

Considerando-se que o Parecer n.18 CEB/MEC é claro e definitivo em relação a várias polêmicas;

O sindicato, através das propostas construídas na plenária do 1/3, realizada no ano de 2017, e referendadas na assembleia da rede Municipal do RJ, apresentou seus encaminhamentos no fórum do 1/3 e ao secretário de educação Cesar Benjamin.

Visando reiterar o pleito feito em todas as audiências com a SME, inclusive com a nova secretária prof. Talma Suane, reapresentamos o documento com as resoluções da categoria.

HORA ATIVIDADE DE INTERAÇÃO COM EDUCANDO E DE ATIVIDADE EXTRACLASSE: A lei estabelece com clareza que o professor deve possuir **NO MÁXIMO** 2/3 de interação com o educando, portanto, **NO MÍNIMO** 1/3 de atividade extraclasse (Parecer CEB/MEC nº 18, p. 22). Por isso, arredonda-se esse tempo sempre para cima, no caso de horas “quebradas”, ficando a carga horária de cada professor dessa forma:

- **Professor 16horas – 10 horas/aula de interação com educandos e 6 horas/aula de atividade extraclasse.**
- **Professor 22,5 horas – 15 horas/aula de interação com educandos e 7,5 horas/aula de atividade extraclasse.**
- **Professor 30 horas – 20 horas/aula de interação com educandos e 10 horas/aula de atividade extraclasse.**
- **Professor 40 horas – 26horas/aula de interação com educandos e 14 horas/aula de atividade extraclasse.**

DEFINIÇÃO DA HORA ATIVIDADE: O tempo de atividade extraclasse deve seguir a hora-atividade de cada rede; ou seja, no caso da rede municipal RJ, o tempo de 50 minutos. Exemplo do parecer: “(*) *Observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido)*” (Parecer CEB/MEC nº 18, p. 19-20).

SOBRE A DEFINIÇÃO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE: O Parecer (CEB/MEC nº 18, p. 27) define claramente atividade extraclasse como o período reservado para **estudo** (graduação, pós-graduação, cursos de curta duração), para **planejamento** e para **avaliação**.

Ressalta-se o reconhecimento de uma atividade que o professor realiza fora da jornada e de forma não remunerada. É necessária a **FLEXIBILIDADE** desse horário. Portanto, **não há qualquer obrigatoriedade** do cumprimento da totalidade deste horário na escola. Todavia, compreendendo-se a importância do trabalho coletivo pedagógico, considera-se importante a garantia desses momentos com o conjunto dos profissionais da educação da unidade escolar.

No caso da educação infantil, é importante reafirmar que os professores também têm direito à lei 11.738/2008. E, certamente, o 1/3 de atividade extraclasse contribui para: melhorar a qualidade do atendimento às crianças; diminuir a precarização do trabalho na EI; garantir o direito à formação continuada e às atividades de planejamento. Na educação infantil, respeitando-se os tempos definidos acima, é preciso combinar algumas soluções que visam garantir essa conquista para todos os professores desse segmento:

1. No mínimo, 2 professores por turma em cada turno na pré-escola, respeitando-se para este e para os demais agrupamentos, as determinações das Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, que trata do quantitativo máximo entre crianças e professores (creche e pré-escola);
2. Professores especialistas de artes e educação física;
3. Criação da sala e do professor de sala multimeios;
4. Retificação da escolaridade do cargo dos AElS para o nível de magistério, com a consequente transformação do cargo para cargo de professor, no plano de carreira no quadro do magistério;
5. Chamada imediata dos concursados.

Para o conjunto dos professores, além dos itens 2 e 5, soma-se também a rejeição a qualquer tipo de desvio de função das tarefas cumpridas pelos funcionários das escolas, como forma de garantir o 1/3 de atividade extraclasse.

Rejeitamos também a situação dos professores II e de 40h, que, muitas vezes, são obrigados a usar o seu tempo do 1/3 para cobrir ausência de professores, solicitando à SME a reversão desse quadro.

Dessa forma, no ano de 2018, a rede municipal do Rio iniciará o ano letivo, respeitando as definições do 1/3 de atividade extraclasse, conforme a Lei 11.738/2008, o Parecer da CEB/MEC nº 18 e a decisão do STF:

- **Professor 16h:** 10 horas/aula de interação com educandos e 6 horas/aula de tempo extraclasse – (2 horas/aula em CE semanal e 4 horas/aula fora da unidade).
- **Professor 22,5h:** 15 horas/aula de interação com educandos e 7,5 horas/aula de tempo extraclasse – (2,5 horas/aula em CE semanal e 5 horas/aula fora da unidade).
- **Professor 30h:** 20 horas/aula de interação com educandos e 10 horas/aula de tempo extraclasse – (3 horas/aula em CE semanal e 7 horas/aula fora da unidade).
- **Professor 40h:** 26 horas/aula de interação com educandos e 14 horas/aula de tempo extraclasse – (5 horas/aula em CE semanal e 9 horas/aula fora da unidade).

Defendemos também a **manutenção do Centro de Estudos integral mensal**, previsto no calendário, pois esta é uma atividade fundamental para reunir o conjunto dos profissionais da educação da unidade escolar e estimular o debate pedagógico, de atualização constante dos PPPs e de formação coletiva.

PROPOSTA EMERGENCIAL PARA O ANO DE 2017:

Visando a implementação desta conquista, ainda neste segundo semestre de 2017, propomos a garantia de **um Centro de Estudos Semanal, em horário parcial e com a liberação das crianças e dos estudantes**. O tempo restante do horário de atividade extraclasse será cumprido **FORA** da unidade escolar.

Defendemos a **MANUTENÇÃO** do Centro de Estudos integral mensal.

Devido à existência de cargas horárias tão diversas, o centro de estudos será proporcional, 1/3 de cada 1/3 de horário extraclasse, a saber:

Professor de 16 horas: 1/3 extraclasse = 6 horas/aula – CE de 2 horas/aula semanais.

Professor de 22,5 horas: 1/3 extraclasse = 7,5 horas/aula – CE de 2,5 horas/aula semanais.

Professor de 30 horas: 1/3 extraclasse = 10 horas/aula – CE de 3 horas/aula semanais.

Professor de 40 horas: 1/3 extraclasse = 14 horas/aula – CE de 5 horas/aula semanais.

Defendemos também que as unidades escolares tenham **autonomia** para organizar o cronograma dos centros de estudos, respeitando-se a rotatividade das datas.